ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1400, DE 06 DE JULHO DE 1981.

Dispõe sobre fixação de teto mínimo para fins de pagamento de proventos ao pessoal inativo ou em disponibilidade remunerada da Prefeitura Municipal de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o teto mínimo para fins de pagamento do pessoal inativo ou em disponibilidade remunerada da Prefeitura Municipal de Formiga, a saber:

I - Professoras e Cantineiras . . . . 60% do SM
(sessenta por cento do salário mínimo)

II - Fical de Rendas, Chefe do Serviço de Contabilidade, Chefes do Serviço de Fazenda, Tesoureiro, Auxiliar de Serviço III e Encarregado Serviço de Águas . . . . . 1,5 SM.
(hum e meio salário mínimo).

III - Demais cargos, exceto Fiscal de Distrito e Agente Fiscal B . . . . . 1 SM.
(hum salário mínimo).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 06 de julho de 1981.

Antônio da Cunha Resende Ninico,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.